CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6088/2023
PROTOCOLO Nº 423/2023
DATA: 23/5/2023

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Fomento, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA à Associação Menonita Beneficente - AMB e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, n.º 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão repassados em parcela única. Tal quantia é proveniente de doações específicas do Banco de Projetos FMDCA, as quais são destinadas a atender o Projeto "Brincar é um direito – Rede Kindertreffen", aprovado por meio da Resolução n.º 16/2021, datada de 15/12/2021.

Art. 3º O Termo de Fomento materializar-se-á por intermédio de Inexigibilidade de Chamamento Público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas da quantia recebida na forma da lei.

Art. 4º O Termo de Fomento tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao recurso, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, pelo Termo de Fomento e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, visando o repasse de recursos financeiros captados por meio de doações específicas do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os quais são destinados a atender o Projeto "Brincar é um direito – Rede Kindertreffen" aprovado por meio da Resolução n.º 16/2021, datada de 15/12/2021.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre Poder Público e a referida associação para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o Chamamento Público quando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade mencionada na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade sem fins lucrativos para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, por meio do contido neste projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira